



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2278/2026

VOTAÇÃO ____/____/2026

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º –A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco fica majorada em percentual correspondente a **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** a título de revisão anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 (doze) meses e **10,74%**(dez por cento) a título de ganho real.

Art. 2º- Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala de sessões Tancredo de Almeida Neves, 02 de Fevereiro de 2026.

Presidente

Marinho José de Almeida Neto

Vice-Presidente

Daniel Cândido de Oliveira

Secretário

Cláudio Roberto de Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de suma importância para valorização dos colaboradores, que dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, nos termos da Constituição Federal.

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, a fim de recompor a perda inflacionária. Dessa forma, este Projeto de Lei vem propor, a título de revisão anual, o reajuste da remuneração dos servidores em percentual correspondente a **15% (quinze por cento)**, calculada sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo **4,26%** de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – apurado nos últimos 12 (doze) meses **10,74%** a título de ganho real.

É importante levar em consideração que ao conceder este acréscimo não apenas reconhecemos o valor e o empenho destes profissionais, mas também promovemos a valorização do serviço público e incentivamos a motivação e comprometimento no desenvolvimento de suas funções.

Além disto, ressalta-se que o reajuste proposto não apenas beneficia os servidores, mas também tem impacto positivo na economia local ao aumentar o poder de compra destes trabalhadores e conseqüentemente estimular o consumo e desenvolvimento do comércio e serviços em nossa cidade.

Ademais, considerando tratar-se de matéria de interesse geral, espera-se, pois, que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos, e votos de elevada estima.

Presidente

Marinho José de Almeida Neto

Vice-Presidente

Daniel Cândido de Oliveira

Secretário

Cláudio Roberto de Castro